

LEI N° 6010, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o chefe do Poder Executivo a assegurar oferta de acompanhamento psicológico aos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar a oferta de acompanhamento psicológico periódico aos trabalhadores de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Juazeiro do Norte, durante o período em que estiverem prestando serviços à Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 2º O acompanhamento psicológico previsto nesta Lei tem como finalidade:

I- promover a saúde mental e o bem-estar emocional dos trabalhadores terceirizados;

II - contribuir para a prevenção de transtornos psicológicos decorrentes de estresse ocupacional;

III - melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º O acompanhamento psicológico poderá ser oferecido:

I - por meio de profissionais da rede municipal de saúde mental (como psicólogos

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



do CAPS ou unidades de saúde);

II - mediante convênios ou parcerias com instituições de ensino superior ou entidades especializadas, sem ônus adicional para o Município;

III- ou por obrigação contratual, inclusão nos editais e contratos firmados com empresas terceirizadas.

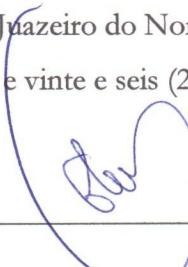
Art. 4º Os contratos firmados entre o Município e empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão conter cláusula que assegure aos trabalhadores o direito de participar de, no mínimo, uma sessão de acompanhamento psicológico a cada trimestre, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º A execução desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e proteção à saúde, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Ewerton Vinicius Santos Duarte.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a assegurar oferta de acompanhamento psicológico aos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar a oferta de acompanhamento psicológico periódico aos trabalhadores de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Juazeiro do Norte, durante o período em que estiverem prestando serviços à Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 2º O acompanhamento psicológico previsto nesta Lei tem como finalidade:

I- promover a saúde mental e o bem-estar emocional dos trabalhadores terceirizados;

II - contribuir para a prevenção de transtornos psicológicos decorrentes de estresse ocupacional;

III - melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º O acompanhamento psicológico poderá ser oferecido:

I - por meio de profissionais da rede municipal de saúde mental (como psicólogos do CAPS ou unidades de saúde);

II - mediante convênios ou parcerias com instituições de ensino superior ou entidades especializadas, sem ônus adicional para o Município;

III- ou por obrigação contratual, inclusão nos editais e contratos firmados com empresas terceirizadas.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º Os contratos firmados entre o Município e empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão conter cláusula que assegure aos trabalhadores o direito de participar de, no mínimo, uma sessão de acompanhamento psicológico a cada trimestre, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º A execução desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e proteção à saúde, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:0479017
7351

Assinado de forma
digital por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereador Autor: Ewerton Vinicius Santos Duarte.